



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI Nº 022/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar cessão de servidores públicos municipais e/ou estagiários, para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIARIO LOCAL, MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DELEGACIA DE POLICIA CIVIL LOCAL na forma do artigo 37 e § único da Lei Orgânica do Município, mediante cessão direta, Termo de Convênio e/ou Termo de Colaboração.

MILTON LUIZ ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal de Campina da Lagoa, autorizado a realizar cessão de servidores públicos Municipais e/ou estagiários, para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - PODER JUDICIARIO LOCAL, MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DELEGACIA DE POLICIA CIVIL LOCAL, tendo por objeto a cessão de servidor público municipal e/ou estagiário, para atuação nas dependências do Fórum da Comarca de Campina da Lagoa e a Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, e/ou Delegacia de Polícia Local.

Art. 2º – O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu cargo e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato de cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 3º – A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

qual foi investido originalmente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes a sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 4º – A cessão poderá ser realizada com ou sem ônus do Município, sendo que o termo de convênio e/ou colaboração será formalizado na ocasião da cessão entre os órgãos caso haja necessidade.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, 30 de Novembro de 2017.

Milton Luiz Alves

Prefeito Municipal